



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.300/2025

DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PROVISÓRIO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ENQUANTO AGUARDAM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

LUANA MICHELE OLIVEIRA SILVA CACHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica instituído o Auxílio Provisório para Servidores em Licença para Tratamento de Saúde, destinado aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, contratado ou comissionado, que necessitem de afastamento superior a 15 (quinze) dias consecutivos por motivo de doença, enquanto aguardam a realização de perícia médica pelo INSS.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput deste artigo corresponderá ao valor da última remuneração mensal do servidor, já descontadas as deduções obrigatórias de Imposto de Renda (IR) e contribuição previdenciária (INSS).

§ 2º - O pagamento do auxílio será devido a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento e terá duração máxima de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante apresentação de laudo médico atualizado que justifique a prorrogação e o tempo de espera da perícia do INSS ser superior a 03 meses.

§ 3º - A concessão do auxílio provisório fica condicionada à apresentação de atestado ou laudo médico que comprove a necessidade de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º - O pagamento do auxílio será cessado imediatamente na data da realização da perícia médica pelo INSS, independentemente do resultado.

§ 1º. O servidor que tenha seu benefício negado após a perícia do INSS, deverá retornar imediatamente as funções laborais.

§ 2º. Em caso de deferimento do benefício pelo INSS. O servidor terá o prazo de cinco (05) dias úteis, após o pagamento do benefício retroativo por parte do INSS, para fazer a devolução dos valores recebidos do Auxílio Provisório para Servidores em Licença para Tratamento de Saúde.

§ 3º. A devolução deverá ocorrer através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito em conta bancária do Município, previamente indicada através de documento oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

§ 4º. Em caso de indeferimento do benefício pelo INSS, o servidor fica isento de qualquer devolução de valores recebidos do Auxílio Provisório para Servidores em Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,
ESTADO DE SERGIPE EM 12 DE SETEMBRO DE 2025, 97º ANO DA EMANCIPAÇÃO
POLÍTICA DO MUNICÍPIO.**

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita Municipal

Tiago de Souza Gois
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, torna público que sancionou a Lei Municipal Nº 1.300, de 12 de setembro de 2025, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PROVISÓRIO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ENQUANTO AGUARDAM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

A referida Lei Municipal, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Lei Municipal Nº 1.300 foi publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixada no quadro de Aviso da PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 12 de setembro de 2025 e 97º da Emancipação Política do Município.

TIAGO DE SOUZA GOIS
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

TIAGO DE SOUZA GOIS
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e
Planejamento
Decreto Municipal Nº 001/2025